



**LEI Nº 3.229/2007**

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 2.205/88, ampliando a duração da licença à gestante e concedendo à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo nº 129 da Lei Municipal nº 2.205/88 passa a vigorar com a seguinte redação: "A servidora gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral".

§ 1º - A licença-maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pelo órgão municipal competente, preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto,

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgar apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado".

Art. 2º - A servidora municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral, nas seguintes hipóteses.

I – adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

II – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias;

III – adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante guardiã.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - A licença-maternidade concedida à servidora nos termos deste artigo possui a mesma natureza de licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço”.

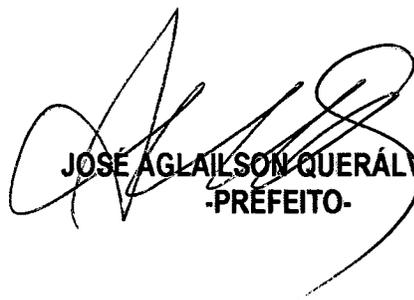
Art. 3º - Pelo nascimento ou adoção até 8 (oito) anos de idade, o servidor público municipal, terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 4º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor formular requerimento específico neste sentido.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 31 de maio de 2007.

  
**JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES**  
**-PREFEITO-**